



Icém - SP, 22 de setembro de 2026.

Ofício nº: 305/2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Icém, e dá outras providências”*.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, tenho pelo presente, a especial finalidade de dirigir-me à Vossa Excelência, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que ***“Institui o Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Icém, e dá outras providências”***, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar empecilho aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o pronto atendimento de Vossa Excelência, na oportunidade renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM	
Data:	<u>23/09/2026</u>
Horário:	<u>08:38 h</u>
Protocolo Nº:	<u>419/2026</u>
Assinatura:	

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 38 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM	
Data:	<u>23/09/2026</u>
Horário:	<u>08:38h</u>
Protocolo Nº:	<u>119/2026</u>
Assinatura:	

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assessora Legislativa

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES – APMs, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, a fim de prestar assistência financeira suplementar para o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino de Icém, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2º** - A transferência de recursos será efetuada pela Diretoria Municipal de Educação às Unidades Executoras (UEX) representativas da comunidade escolar – Associação de Pais e Mestres (APMs) regularmente constituídas, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.
- § 1º** - Os recursos destinados ao Programa poderão ser provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou, quando cabível, de programas ou transferências dos Governos Federal e Estadual.
- § 2º** - Os recursos provenientes de programas ou transferências dos Governos Federal e Estadual deverão ser aplicados em conformidade com as diretrizes, finalidades e exigências previstas pelos respectivos entes financiadores.
- § 3º** - A transferência será feita de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Diretoria Municipal de Educação.



§ 4º - O valor e periodicidade das transferências às UEx será definido pelo Poder Executivo, através de ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo a cada exercício financeiro, no qual constará as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º - Os valores dos repasses serão definidos com base em critérios objetivos de distribuição, considerando, sempre que aplicável, o número de alunos matriculados, os dados oficiais do Censo Escolar e as características e necessidades das unidades escolares, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Constituirão condições para a efetivação das transferências dos recursos do Programa:

- I - adesão pelas APMs das escolas municipais até 31 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Diretoria Municipal de Educação, por meio de formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;
- II - instrução do pedido com a qualificação da escola e do representante legal da APM, cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da unidade executora para depósito dos valores e declaração de ciência quanto às consequências pela ausência de prestação de contas.

Parágrafo único. As liberações das transferências de recursos públicos municipais também serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos externos de fiscalização e controle.

Art. 4º - Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de pequeno valor para suporte na operacionalização das UEx:

§ 1º - Consideram-se despesas de pequeno valor, para os fins desta Lei:

- I - selos postais e serviços de postagens;
- II - encadernações avulsas;
- III - despesas com ofícios extrajudiciais e notariais;
- IV - despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das UEx, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas;



- V - despesas com a contratação de profissional especializado na área de contabilidade;
 - VI - recolhimento das parcelas correspondentes a obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais;
 - VII - despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais e acessórias para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil, como as relacionadas a emissão do certificado digital;
 - VIII - aquisição de materiais de consumo necessários às atividades da unidade escolar e da UEx;
 - IX - desenvolvimento de atividades pedagógicas e projetos educacionais vinculados às finalidades da unidade escolar;
 - X - contratação de serviços necessários ao funcionamento e às atividades da unidade escolar, observadas as finalidades do Programa.
- § 2º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa para o pagamento de despesas que não estejam relacionadas às atividades desenvolvidas pela unidade escolar ou pela UEx.
- § 3º - Também é vedada a aplicação dos recursos do Programa em despesas com pessoal do quadro de servidores públicos de Icém ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 4º - As despesas bancárias oriundas da movimentação dos recursos transferidos correrão por conta da UEx beneficiada, ficando expressamente proibida a utilização do recurso concedido para o pagamento deste tipo de despesa.
- § 5º - Reformas estruturais, instalações elétricas ou hidráulicas e quaisquer obras de maior vulto não poderão ser realizadas com os recursos do Programa, salvo quando expressamente autorizadas pela Administração Municipal e observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.
- Art. 5º -** A fim de reduzir as despesas com serviços contábeis, as APMs beneficiadas pelo Programa de Transferência de Recursos Financeiros poderão se reunir para contratar o mesmo profissional especializado na área de contabilidade, de modo que os custos sejam rateados, observando-se a proporcionalidade dos recursos recebidos por cada UEx.
- Art. 6º -** Os pagamentos de despesas com recursos do Programa deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.



Art. 7º - As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa instituído por esta Lei serão apresentadas pelas UEx à Diretoria Municipal de Educação de acordo com as regras e nos prazos indicados na regulamentação do programa.

§ 1º - O procedimento de prestação de contas referido no caput deste artigo será regulamentado em Decreto.

§ 2º - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas e à regularidade da aplicação dos recursos referentes à parcela anterior, na forma do regulamento.

§ 3º - O representante legal da UEx fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição.

Art. 8º - Os repasses dos recursos do Programa de que trata esta Lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;
- II - rejeição da prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou auditoria;
- IV - descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, no regulamento ou no instrumento jurídico correspondente;
- V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da unidade executora que impeça legalmente a transferência dos recursos.

Parágrafo único: O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

Art. 9º - Os recursos do Programa que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em *31 de dezembro de cada exercício* poderão ser reprogramados pelas UEx para aplicação no exercício seguinte, observadas as finalidades previstas nesta Lei, as regras do regulamento e, quando se tratar de recursos provenientes de programas federais ou estaduais, as normas do respectivo ente financiador.



Art. 10 - A inobservância das disposições desta Lei e das demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, observado o devido processo legal e a competência dos órgãos responsáveis pela apuração e aplicação das medidas cabíveis.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à apuração das irregularidades, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícitos ou dano ao patrimônio público.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Diretoria Municipal da Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá, entre outros aspectos, os critérios e procedimentos para adesão das UEx, a forma de cálculo e distribuição dos recursos, a periodicidade dos repasses, as regras para execução das despesas, os procedimentos de prestação de contas, as hipóteses e procedimentos de suspensão e restabelecimento dos repasses e as regras para utilização, reprogramação ou devolução dos saldos financeiros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém - SP, 22 de setembro de 2026.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38 /2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que ***“Institui o Programa Municipal de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Icém, e dá outras providências”***.

JUSTIFICATIVA:

Tal Projeto se faz necessário para dar legalidade e normatizar o repasse de recursos públicos para as APMs das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, como forma de garantir as necessidades cotidianas desses estabelecimentos de ensino, a fim de que despesas postais e cartorárias possam ser efetivadas com rapidez e dinamicidade, bem como para subsidiar o custeio de serviços contábeis e obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais.

Especialmente porque de acordo com a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021 do MEC/FNDE, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, compete às Entidades Executoras - EEx apoiar, técnica e financeiramente, as Unidades Executoras - UEx, representativas de suas escolas que mantêm, no cumprimento de algumas de suas obrigações, incluindo a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas, conforme disposto na alínea “k” do inciso II do art. 6º.

Com efeito, nos termos das alíneas “j” e “k” do inciso IV do art. 6º, bem como do art. 10 da referida Resolução MEC/FNDE, são atribuições/obrigações das UEx, dentre outras:

“Art. 6º O FNDE, para operacionalizar o PDDE e Ações Integradas, contará com a parceria dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das Unidades Executoras – UEx e das Entidades Mantenedoras – EM, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

.....
IV – às Unidades Executoras – UEx:
.....



j) cumprir as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;

k) formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da EEx a qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a custas do PDDE e Ações Integradas, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.”

“Art. 10. As UEx e EM, destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I – Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PDDE e Ações Integradas sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

II – Apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, ainda que isento;

III – Apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV – Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ainda que negativa.

Parágrafo Único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br.”

De modo que sempre que necessário, a Prefeitura/Diretoria Municipal de Educação deverá apoiar técnica e financeiramente as UEx no cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas, inclusive com a disponibilização de profissional de contabilidade.

De outro lado, o Projeto propõe a efetiva implementação do processo de autonomia da escola por meio da descentralização de recursos financeiros, bem como a consolidação da participação dos pais dos alunos no cotidiano da escola, medidas estas que vão de encontro às Diretrizes e Bases da Educação Nacional traçadas pela Lei Federal supra referida.



Isto posto, o presente Projeto de Lei atende, em última análise, o interesse público dos munícipes atendidos pelos estabelecimentos de ensino aos quais se encontram vinculadas as APMs, cumprindo o desígnio maior da Administração Pública.

Assim, com essas considerações e justificativas que ora levamos ao conhecimento dessa Edilidade, com o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém/SP, 22 de setembro de 2026.



ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal